



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O ANTEPROJETO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE, NO ÂMBITO DO SISTEMA PREVIDENCIAL, O QUADRO LEGAL DA REPARAÇÃO DA EVENTUALIDADE DE DESEMPREGO DOS TRABALHADORES QUE SE ENCONTREM ENQUADRADOS NO REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES E QUE PRESTAM SERVIÇOS MAIORITARIAMENTE A UMA ENTIDADE CONTRATANTE”.**

**4 de janeiro de 2012**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0088 Proc. Nº 08.06
Data:	02/01/06 Nº 177/1x



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 4 de Janeiro de 2012 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Anteprojeto de Decreto-Lei que “estabelece, no âmbito do sistema previdencial, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes e que prestam serviços maioritariamente a uma entidade contratante”.

O referido Anteprojeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de Dezembro de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 2 de Janeiro de 2012.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Anteprojeto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 2 de Janeiro. A urgência é fundamentada na necessidade de aprovação da iniciativa, com a maior brevidade possível, para efeitos de cumprimento de medidas previstas no Memorando de Entendimento assinado pelo Estado



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o previsto na alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação**

O presente Anteprojeto de decreto-lei pretende estabelecer, no âmbito do sistema previdencial, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores que se encontrem enquadrados no regime dos trabalhadores independentes e que prestam serviços maioritariamente a uma entidade contratante, dando cumprimento ao disposto no Memorando de Entendimento que Portugal assinou com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A presente iniciativa tem como âmbito pessoal de aplicação os trabalhadores independentes que obtenham de uma única entidade contratante, 80% ou mais do valor total dos seus rendimentos anuais.

Propõe um regime de proteção social dos trabalhadores independentes efetivado mediante a atribuição do subsídio por cessação de atividade, que visa compensar a perda de rendimentos em consequência da cessação involuntária da atividade.

Nos termos da presente iniciativa, prevê-se a avaliação do regime de proteção social proposto no prazo de dois anos após a data do seu início de vigência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Social Democrata e do CDS-PP e com a abstenção dos Deputados do Partido Socialista e da Deputada do Bloco de Esquerda, nada ter a opor à aprovação do Anteprojeto de Decreto-Lei que “estabelece, no âmbito do sistema previdencial, o quadro legal de reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores que se encontrem enquadrados no regime dos trabalhadores independentes e que prestem serviços maioritariamente a uma entidade contratante”.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

4 de janeiro de 2012

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Catarina Furtado)